



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2013
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 5/2013

OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANTONIO DO SUDOEST**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.619.443/0001-90, neste ato representada por **ANA PAULA TOMAZONI**, portador do CPF nº 053.310.749-01 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor contratado no contrato firmado acima qualificado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica acrescida a quantia de R\$ 2.147,00 (dois mil cento e quarenta e sete reais), dentro dos limites da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais Leis correlata.

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8756	PACOTE EMPRESARIAL DE 24 INCLUSÕES AO SPC POR MÊS	3	SERV	49,00	147,00
2	8757	INCLUSÕES ADICIONAIS AO SPC	1.000	SERV	2,00	2.000,00
TOTAL						2.147,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 01 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANTONIO DO SUDOEST
CNPJ n.º 77.619.443/0001-90
ANA PAULA TOMAZONI
CPF n.º 053.310.749-01

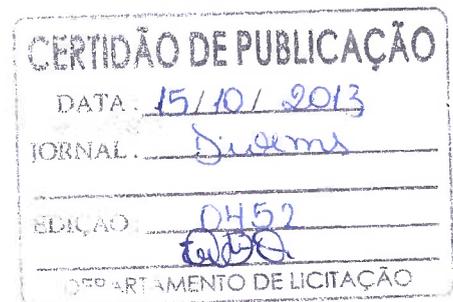


Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2013
Processo Inexigibilidade Nº 5/2013

OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANTONIO DO SUDOESTE;
VALOR ACRESCIDO: 2.147,00 (dois mil cento e quarenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2013
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: ANA PAULA TOMAZONI - Representante Legal





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

001

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA

SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SEDE DA ASSOC COMERCIAL

OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8756	PACOTE EMPRESARIAL DE 24 INCLUSÕES AO SPC POR MÊS	12,00	SERV	49,00	588,00
2	8757	INCLUSÕES ADICIONAIS AO SPC	4.000,00	SERV	2,00	8.000,00
TOTAL						8.588,00

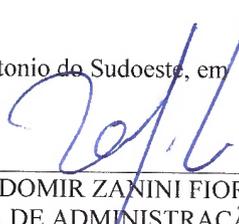
JUSTIFICATIVA: Para inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes com o município de Santo Antonio do Sudoeste, conforme previsto pela Lei Municipal nº 2.353/2013, objetivando resgate da receita própria do município.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 Meses

LOCAL DE ENTREGA: SEDE DA ASSOC COMERCIAL

UNIDADE FISCALIZADORA: DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/04/2013.


CLODOMIR ZANINI FIORENTIN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Recebi em 04 de abril de 2013.


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 MARILIS CRISTINA TONINI
 ELIANE BRUM



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Para uso do Departamento de Compras/Licitações

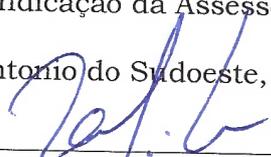
Setor Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aplicação Orçamentária: Conforme indicação do Departamento de Contabilidade

Objeto Resumido: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes

Modalidade provável: Conforme indicação da Assessoria Jurídica.

Santo Antonio do Sudoeste, 04/04/2013.

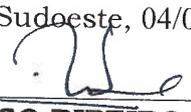

CLODOMIR ZANINI FIORENTIN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Para uso do Departamento de Contabilidade

Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO	CONTA DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA
2013	240	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

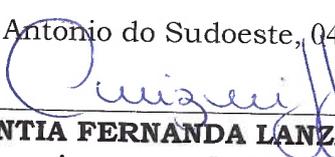
Santo Antonio do Sudoeste, 04/04/2013.


GENI SAUGO RIBEIRO
Departamento de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de **Processo inexigibilidade** como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

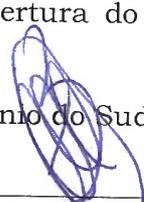
Santo Antonio do Sudoeste, 04/04/2013.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Assessora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida.

Santo Antonio do Sudoeste, 04/04/2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 58/2013

003

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
58	Contratação de Serviço	05/04/2013	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
724-2	CLODOMIR ZANINI FIORENTIN	112/2013	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
50	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	MENSALMENTE CONFORME	
Órgão		Prazo	
Nome			
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12 Meses	
Entrega			
Local			

Descrição:

Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito dos contribuintes municipais inadimplentes

Justificativa:

Para inclusão de inadimplentes com o município de Santo Antonio do Sudoeste, conforme previsto pela Lei Municipal nº 2.353/2013, objetivando resgate da receita própria do município

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
1	Lote 001				
008756	PACOTE EMPRESARIAL DE 24 INCLUSÕES AO SPC POR MÊS	SERV	12,00	49,00	588,00
008757	INCLUSÕES ADICIONAIS AO SPC	SERV	4.000,00	2,00	8.000,00
				TOTAL	8.588,00
				TOTAL GERAL	8.588,00

240.3390.39.00.00.05

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE
CNPJ: 77.619.443/0001-90
ENDEREÇO: RUA AFONSO ARRACHEA, Nº 495
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATAÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO

PACOTE EMPRESARIAL DE 24 INCLUSÕES AO SPC POR MÊS

ORÇAMENTO EM REIAS

VALOR DO PACOTE POR MÊS	R\$ 49,00
INCLUSÕES ADICIONAIS	R\$ 2,00

Início das atividades no ato da assinatura do contrato.

Santo Antonio do Sudoeste, 01 de abril de 2013.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

005

Santo Antonio do Sudoeste, em 04 de abril de 2013.

Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
MD ASSESSORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Processo inexigibilidade de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor **EWERALDO WAGNER**, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo inexigibilidade para **Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.**

Sem mais para o momento, agradecemos,

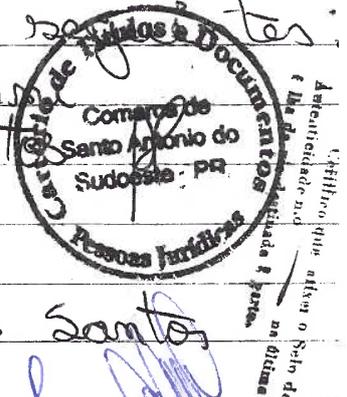
Atenciosamente

EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão de Licitações

Ata 003/2010

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dez, reuniram-se nas dependências da ACESAS em conformidade com o Edital de Convocação do dia primeiro de junho de dois mil e dez, com a seguinte ordem do dia: Eleição da nova Diretoria para o período 2010/2012. Associados em dia com a tesouraria, após primeira chamada, não tendo número legal foram chamados em segunda convocação. A seguir o Sr. Presidente Paulo Ricardo dos Santos fez ampla explanação dos trabalhos realizados no seu mandato que se finda, com ênfase na ampliação da sede própria, os convênios firmados, programas e ações em andamento. A seguir destacou o compromisso da nova diretoria. Após ter prestado contas do seu mandato o Sr. Presidente colocou em aprovação na secretaria da Associação a única chapa escrita e protocolada até aquela data. Apresentado os nomes e cargos dos integrantes e dado tempo legal, a mesma foi eleita por aclamação pelos associados presentes, ficando assim declarados eleitos os seguintes:

Presidente: Ana Paula Tomazoni
 1º Vice: Valdecir de Moura Mattos
 2º Vice: Marizete Coelho
 3º Vice: José Luiz Martins
 1ª Secretária: Anselma Strub dos Santos
 2º Secretário: Ailton Kervelin
 1º Tesoureiro: Alcione Ugo Lima





2º Tesoureiro: Silvio Parmegiani
Assessor jurídico: Andreia Bandeira
Relações Públicas: Junia Paloski
Diretor de Assuntos de Fronteira: Jefferson Luiz Scopel

Conselho Fiscal: Ivonei Raffaelly, Fredy Mai e Paulo Ricardo dos Santos.

Suplentes: Adelar de Barros, Thiala Vieira, Rodrigo Marchiori e Aloides Gomatti
Diretor de SP: Dilarmar de Castro.

Por determinação da presente Assembleia, os membros eleitos ficam cientes que em cumprimento ao Artigo 44º, que determina que os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão de dois anos e Artigo 44º que determina que as eleições para todos os cargos serão realizadas na primeira quinzena do mês de abril dos anos pares, em Assembleia geral Ordinária, portanto até 15 de abril de (2012) dois mil e doze será realizada nova eleição para o período 2012/2014. Nada mais acrescento em secretaria lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, encerro com minha assinatura e demais presentes.

Paulo Ricardo Dos Santos	RG. 4.397.394-5
Amelina Strule dos Santos	RG. 5.230.780-5
Valdecir de Moura Mattos	RG. 4.618.031-3
Antonio Jacir Cerqueira	RG. 438.871-1
Ana Paula Tomozoni	RG. 85026372
Juniomar Paloski	RG. 76640963
	RG. 1.100.276-

FREDDY MAI

RG 3.996.195-4

Alaides Binot Gonzatti

RG 5.290.198-7

Shirio Lorenigum

RG 3.357.723-0

Marzete Aparecida Coelho

RG 7.651.283-3

Dilamar Roseli de Castro

RG 5.213.044-1

Rodrigo ~~de~~ ~~Castro~~

RG 8612535-8

~~Jose Martins~~

RG 2160148 PR

Andria f. Bandeira

RG 7.050.991-1 PR

Thiala Vieira

RG 8.529.821-6 PR

Alcione ~~de~~

RG 7.554.085-0 PR

~~3^o~~ Jefferson B.G. Scopel

RG 4.424.414.4 - SSP/PR

~~Renato~~

RG 6.270.700-6 SSP/PR

Renato Gonzatti

RG 3.583.803-5

~~Gilmar de Castro~~

~~Plinio Costa~~

APACIO ~~de~~

Joel FO CARMINATI

Queide P. ~~de~~
Rosa M. ~~de~~

Danieli Santi

RG 8.811.500-6

Elizete Tonelli

RG 6.425.802-9

Viviane L. Santi

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Brasil, Esquina com Bento Munhoz da Rocha, 555, Centro, Fone: (46) 563-1594
 Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Oficial

PROCOLO 0013338
 REGISTRO 0010807
 LIVRO B-034, FLS. 071/072
 Santo Antonio do Sudoeste, 09/07/2010.

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
 Escrevente Juramentada

TIT. E. DOC.
 E. PESSOAS
 JURÍDICAS

Será levado a registro no Cartório Distribuidor desta Comarca, através de relação conforme determina o CN da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, Itens 13.1.10 e 14.01.07

Dou fé. Em, 09/07/2010

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
 Escrevente Juramentada

CERTIDÃO: Certifico que o presente registro é feito para fins de guarda e conservação, e não produz efeitos de competência de outra Serventia, conforme determina o item 13.1.1 n° VII, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Dou fé. Em 09/07/2010. Gu, P

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
 Escrevente Juramentada



Ata 004/2010

Em 28 de maio de 2010, às 14h30, no município de Santo Antônio do Sul, Paraná, foram realizadas as eleições para a Diretoria da Associação de Proprietários e Cultivadores de Caramuru, com o objetivo de eleger a Diretoria para o biênio 2010/2011. A eleição ocorreu em uma Assembleia Extraordinária convocada para este fim, realizada no dia 28 de maio de 2010, às 14h30, no município de Santo Antônio do Sul, Paraná. A Assembleia foi presidida pelo Sr. Ricardo Antônio Ortina, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sul, Paraná, e contou com a presença de autoridades locais e regionais, bem como de representantes da comunidade. A Diretoria eleita é composta por: Presidente: Ana Paula Tomazoni; Vice-Presidente: Valdeir de Moura Mattos; Primeiro Vice-Presidente: Marizete Coelho; Segundo Vice-Presidente: José Luiz Martins; Primeira Secretária: Anselma Strule dos Santos; Segundo Secretário: Airton Cervelin; Primeiro Tesoureiro: Rodrigo Marchiori; Segundo Tesoureiro: Silvio Parmegiani; Assessora Jurídica: Geniomar Paloski; Relações Públicas: Jefferson Luiz Scopel; Diretor de Assuntos da Fronteira: Conselho Fiscal: Ivonei Rafaelly, Fredy Mai, Paulo Ricardo dos Santos; Suplentes: Adelar de Barros, Thiala Vieira, Alcione Ugaline, Aluísio Gonzatti; Diretora de SFC: Dilamar de Castro. Após o ato solene de posse, foi feita uma ressalva na mudança de cargo do primeiro tesoureiro eleito Alcione Ugaline, o qual justificou por motivos pessoais não poder ficar no cargo, passando o mesmo para o suplente Rodrigo Marchiori e assumindo ele como suplente da diretoria já constituída. O atual Promotor de Justiça passou o cargo para Ana Paula

tomazoni. O ex Presidente disse que cumpriu sua missão e deu boas vindas para a nova diretoria. Fez uma explanação agradecendo aos antigos Presidentes, ressaltando que a Associação Comercial é uma das mais antigas entidades, comentou sobre sua evolução no decorrer dos anos até a construção da nova sede própria no ano de dois mil e nove e que hoje conta com uma estrutura de 500000,00 e com 600 m² de construção. Comentou sobre sua demais obras e projetos que deixará em andamento, agradeceu a todos pela colaboração durante seu mandato. A nova Presidente Ana Paula Tomazoni, afirmou que está assumindo a Associação como um novo desafio, tendo ciência do grande trabalho realizado pela diretoria anterior, coordenada por Paulo Ricardo dos Santos, enfatizando que já dará andamento em vários projetos e reunir a nova diretoria e elencar algumas prioridades, sempre melhorando e inovando, olhando para a demanda do nosso comércio, agradeceu a participação de todos e fez o encerramento do ato solene de posse. Sem mais acrescentar encerrou a presente a assinatura de todos os presentes.



Viviane L. Santi

Amzelma Strube dos Santos

5.230.780-5

Phiz Lorenzen

3357723-0

Ana Paula Tomazoni

8502.6372

~~maria helly~~

007.197.380-38

JOSE MARTINS 2160141

~~Ata~~ ~~750~~

26.93884 - JH

[Handwritten signature] 4.618.091-3
4762326-1

Rodolfo Mendonça 8612535-8

Wagner Ugalde 7.554.055-0

Maídes B. Somatto 5.290.198-7

Thiala Vieira 8.529.821-6

André F. Landeira 7.050.991-1

[Handwritten signature] 6.250.700-6

[Handwritten signature] 4.424.414-4

3.996.195-4



[Handwritten signatures]
Davi
Froimberg
Rosa M. Harari
[Handwritten signature]

Junisomar Palestini 7.664.096-3

Av. Brasil, Esquina com Bento Munhoz da Rocha, 555, Centro, Fone: (46) 563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Oficial

Será levado a registro no Cartório Distribuidor desta Comarca, através de relação conforme determina o CN da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, Itens 13.1.10 e 14.01.07

PROCOLO 0013378
REGISTRO 0010847
LIVRO B-034, FLS. 144/145
Santo Antonio do Sudoeste, 05/08/2010.

Dou fé. Em, 05/08/2010

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Escrevente Juramentada

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Escrevente Juramentada



CERTIDÃO: Certifico que o presente registro é feito para fins de guarda e conservação, e não produz efeitos de competência de outra Serventia, conforme determina o item 13.1.1 n° VII, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Dou fé. Em, 05/08/2010.

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Escrevente Juramentada

[Handwritten signature]

012

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.619.443/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACESAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R AFONSO ARRECHEA	NÚMERO 495	COMPLEMENTO TERREO
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF PR
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/03/2013** às **08:25:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

013

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000322013-14021443

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 77.619.443/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/03/2013.

Válida até 18/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77619443/0001-90
Razão Social: ASSOC COML E AGROINDL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Nome Fantasia: ACISAS
Endereço: AV BRASIL 789 SALA / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2013 a 20/04/2013

Certificação Número: 2013032208370530975881

Informação obtida em 22/03/2013, às 08:37:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

015

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ: 77.619.443/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:50:24 do dia 04/04/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2013.

Código de controle da certidão: **F7CF.6A7D.CC40.52EB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

016



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10214619-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.619.443/0001-90**

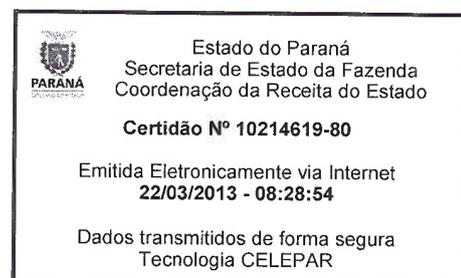
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 20/07/2013 - Fornecimento Gratuito





Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 726 / 2013

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/06/2013, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 22 de Março de 2013

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTM4J5UFFH2JXX28A9Q8

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANTONIO DO SUDOESTE

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
19518	77.619.443/0001-90		19518

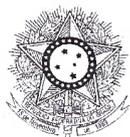
ENDEREÇO

RUA AFONSO ARRECHEA, 99, - CENTRO

CNAE / ATIVIDADES

Atividades associativas não especificadas anteriormente

Sandra M. Angonese Dal Paz
 Dir. Departamento Tributação,
 Cadastro e Fiscalização
 Mat. 3379



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.619.443/0001-90
Certidão n°: 26640400/2013
Expedição: 22/03/2013, às 08:39:10
Validade: 17/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.619.443/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ADITIVO AO TERMO COMERCIAL
– Serviço de Proteção ao Crédito –

Que fazem entre si, de um lado, a

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - FACIAP, entidade com fins não econômicos, com sede à Rua Heitor Stockler de França, nº 356, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.312.993/0001-51, neste ato devidamente representada por seu Presidente **RAINER ZIELASKO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.815.385-8/PR e inscrito no CPF sob nº 354.857.440-87, e por seu Vice Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio **MARCELO BERNARDI DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.680.115-1/PR e inscrito no CPF sob nº 482.917.659-87, adiante denominada **FACIAP**,

e de outro lado, a

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE .SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR - ACESAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob n 77.619.443/0001-90 com sede na Rua Afonso Arachea N° 495 centro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sra Ana Paula Tomazoni, doravante designada **ENTIDADE**,

têm justo e acertado o quanto segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente aditivo tem por objeto estabelecer entre as partes os termos e condições para a disponibilização, através da **FACIAP**, de produtos e serviços para suporte à atividade creditícia e de proteção ao crédito por meio de banco de dados, pela **ENTIDADE**, para que sejam incorporados, no todo ou em parte por esta, aos serviços ofertados aos seus associados.

Parágrafo Primeiro: Para o fiel cumprimento deste aditivo, a **ENTIDADE** outorga à **FACIAP** os poderes necessários para representá-la na condição de mandatária, nos termos do Código Civil, em contratos, termos, acordos e convênios destinados (i) à contratação das atividades de processamento de base de dados a serem desenvolvidas pelo **SPC BRASIL**, bem como (ii) ao estabelecimento de parcerias de acesso às bases de dados da *Serasa Experian* e processadas pelo SPC Brasil, junto à CDL (Câmara dos Diretores Lojistas) de Curitiba, ao SPC BRASIL ou à CNDL (Confederação Nacional dos Diretores Lojistas). A **ENTIDADE** declara ser responsável por todas as obrigações comerciais, operacionais, tecnológicas e financeiras assumidas em seu nome pela FACIAP junto àquelas instituições, ficando desde já previsto que eventual revogação da presente outorga deverá ser comunicada ao SPC Brasil, à CNDL e à CDL de Curitiba, mediante notificação por cartório.

Parágrafo Segundo: As signatárias deste instrumento declaram que tomaram pleno conhecimento e aderem a todas as cláusulas e condições das Instruções Normativas do Conselho Nacional do SPC, cujo teor passa a fazer parte integrante deste instrumento e onde a **ENTIDADE** outorga à **FACIAP** plenos poderes para representá-la, como mandatária, junto ao dito Conselho, podendo para tanto, assinar termos, tomar decisões e praticar todos os atos que se fizerem necessários.



Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido entre as partes que a toda e qualquer tratativa da **ENTIDADE** junto ao **SPC BRASIL** se dará por intermédio da **FACIAP** mediante provocação expressa e formal da **ENTIDADE**, sob pena de nulidade de qualquer pacto firmado diretamente entre a **ENTIDADE** e o **SPC BRASIL**.

Cláusula 2ª: A **FACIAP** arcará inteira e exclusivamente com os investimentos que se façam necessários em sua própria estrutura (computadores, softwares, central telefônica, etc.) para que a **ENTIDADE** suporte a interligação nacional e a centralização de dados com qualidade e eficiência, bem assim a definição, seleção, contratação e pagamento de novos investimentos, se e quando forem necessários, cabendo à **FACIAP** a condução de todo o processo.

Cláusula 3ª: A **ENTIDADE** deverá arcar com os investimentos necessários em sua estrutura, subordinados às especificações técnicas feitas pela **FACIAP**, viabilizando a compatibilidade dos equipamentos e sistemas de comunicação de dados.

NOMES, MARCAS E LOGOMARCAS

Cláusula 4ª: A **Faciap** e a **ENTIDADE** reconhecem os nomes, marcas e logomarcas de propriedade da **CNDL**, devendo imediatamente utilizar as marcas definidas pelo Conselho Nacional de **SPC** para identificar os serviços a serem prestados através deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Até a definição do Conselho Nacional do **SPC**, a marca a ser utilizada é **SPC Brasil**.

Parágrafo Segundo: Nenhuma licença de uso é concedida, relativamente às marcas, às patentes, aos direitos autorais ou a qualquer outro direito de propriedade intelectual de qualquer das partes signatárias do Convênio (**CNDL**, **FCDL – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Paraná**, **SPC Brasil – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito, Cadastro Positivo – Serviços e Representações Ltda.**), exceto aquelas expressamente autorizadas, conforme parágrafo anterior.

Cláusula 5ª: Qualquer menção pela **Faciap** ou a **ENTIDADE** ao nome comercial da **Serasa Experian**, **CNDL**, **FCDLPR**, **SPC** ou **SPC Brasil**, exceto aquela destinada à distribuição de seus produtos, somente será considerada válida mediante a sua autorização prévia e escrita, inclusive em relação aos materiais de venda, à promoção, à divulgação dos produtos **SPC**, **SPC Brasil** e **Serasa Experian**.

DA POLÍTICA COMERCIAL

Cláusula 6ª: A política comercial a ser adotada irá variar conforme tratar-se de "Associado Atual" ou "Associado Novo".

Parágrafo Primeiro: Os "Associados Atuais" são aqueles que tiverem firmado acordo operacional para adesão ao serviço de proteção ao crédito com a **Faciap** até 31/05/2012 e os "Associados Novos" aqueles que tiverem aderido após esta data, obedecidos aos critérios entabulados no instrumento particular de compromisso e outras avenças, firmado em data de 10



de abril de 2012 entre FACIAP, CNDL, FCDL-PR (Federação das Câmaras de Diretores Lojistas do Paraná), SPC Brasil e Cadastro Positivo – Serviços e Representações Ltda.

Parágrafo Segundo: Para os “Associados Atuais” a política comercial adotada pelas ACE's quanto aos produtos e serviços de SPC poderá ser mantida, ou seja, elas poderão continuar conferindo descontos ou até mesmo isentando as suas filiadas do pagamento dos valores tabelados, arcando por conta com os valores devidos pela utilização dos serviços e produtos do SPC Brasil.

Parágrafo Terceiro: Para os “Associados Novos” será adotada a política comercial da FCDLPR, em conformidade com as tabelas de valores em anexo, não podendo mais ser concedidos descontos ou isenção dos serviços e produtos de SPC.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª: Pelos serviços de informação ora disponibilizados, a **ENTIDADE** pagará o valor mensal correspondente ao número de consultas e/ou hospedagens efetivadas no mês, segundo a Tabela de Serviços e de preços vigente, cujo pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data do faturamento.

Parágrafo Primeiro: O faturamento dos produtos e serviços desenvolvidos será faturado pelo SPC Brasil diretamente com a **ENTIDADE**.

Parágrafo Segundo: No caso de não pagamento até a data do vencimento, o débito será acrescido de multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% ao mês, contados *pro rata die*, além de correção monetária calculada pelo índice IGP-M/FGV.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias, a prestação dos serviços poderá ser suspensa até a regularização do débito, bem como a entidade ser incluída no banco de dados do PEFIN – Pendências financeiras.

Parágrafo Quarto: Caso a inadimplência perdure por mais de 30 (trinta) dias ou a **Entidade** seja reincidente, fica a **FACIAP** autorizada a rescindir o contrato, com efeito imediato, sem prejuízo da cobrança de débitos anteriormente constituídos.

DAS TABELAS DE VALORES

Cláusula 8ª: Os valores constantes da Tabela de Preços serão aplicados a todos os associados que se utilizarem do sistema de SPC, mediante a assinatura deste termo aditivo, aplicando-se os referidos valores tanto aos associados atuais quanto aos novos, ressalvado apenas o que dispõe a cláusula sexta, no tocante à política comercial a ser observada.

Cláusula 9ª: Qualquer alteração nos preços ou produtos/serviços ofertados ser noticiado à **ENTIDADE** com antecedência de 30 dias.

Parágrafo Primeiro. A criação de tributos ou alteração de suas respectivas alíquotas durante a vigência



deste contrato autorizará a revisão proporcional da Tabela de Preços.

DO REPASSE

Cláusula 10ª: Pela disponibilização da base de dados, a ENTIDADE fará jus ao repasse mensal da receita relativa às consultas efetuadas no seu território por filiais de empresas que centralizam suas operações diretamente na FACIAP ou em uma única entidade do sistema FACIAP que também tenha firmado com esta semelhante acordo operacional, conforme normatizado pelo Conselho Nacional do SPC (Instrução Normativa nº 01 em anexo).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 11: São obrigações da FACIAP:

- a) Disponibilizar auxílio comercial, treinamentos, seminários, orientações e acompanhamentos, para otimizar a oferta de produtos/serviços objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar, através do SPC Brasil o processamento, centralização e conservação das informações alimentadas pela ENTIDADE;
- c) Restituir à ENTIDADE as informações contidas no banco de dados, nos casos de término, rescisão ou rescisão deste instrumento;
- d) Informar à ENTIDADE eventuais aditivos ao instrumento particular firmado entre FACIAP e CNDL, FCDL-PR, SPC Brasil e Cadastro Positivo que interfiram diretamente no aqui pactuado, sendo que, neste caso, passará a fazer parte integrante deste instrumento;

Parágrafo Único: Em havendo a rescisão e/ou término do convênio firmado com a SPC Brasil, a Faciap receberá a carga de sua base de dados, a qual deverá ser restituída para a ENTIDADE.

Cláusula 12: São obrigações da ENTIDADE:

- a) Obrigatoriedade de manter e acessar o seu banco de dados apenas e tão somente através da base centralizadora FACIAP, sob pena de rescisão compulsória do presente pacto e de indenização pelas perdas e danos apurados segundo os padrões de valor vigentes no mercado de crédito;
- b) Responsabilizar-se, perante a FACIAP e terceiros prejudicados, pela veracidade das informações inseridas no sistema, arcando integralmente, inclusive de forma regressiva, pelos registros constantes em sua base de dados, veracidade, cumprimento da legislação pertinente e conteúdo dos mesmos, bem como os danos daí decorrentes;
- c) Atender aos requisitos técnico-operacionais mínimos para integração ao sistema e acesso às informações disponibilizadas;
- d) Todos os registros de débitos procedidos e realizados pela ENTIDADE nas bases de dados da FACIAP serão de sua única responsabilidade, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. A inclusão dos registros deverá ser efetuada, considerando o nº do CPF ou CNPJ;



- e) Manter arquivo próprio para atendimento ao disposto no art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, bem como novas obrigações decorrentes de normas posteriores que venham a estabelecer obrigação;
- f) Fornecer, em prazo razoável, à **FACIAP** todos os documentos necessários a instruir eventuais defesas ou manifestações a que tenha sido instada, mantendo-os pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da postagem;
- g) Fomentar o crescimento da base operadora na sua área de atuação;
- h) Observar os respectivos regulamentos e normas atinentes aos serviços que forem emitidos pela **FACIAP**;
- i) Assegurar que as atividades objeto deste contrato serão desenvolvidas, sem interrupção, durante todos os dias do ano, de forma a não comprometer o atendimento e as demais atividades comerciais relacionadas aos serviços.
- j) Ocorrendo a rescisão por qualquer motivo e/ou término, a **ENTIDADE** se obriga a manter seus arquivos de registros pelo prazo de 05 anos, promovendo a atualização junto à base de dados do SPC Brasil com as exclusões de registros conforme os pagamentos e baixas dos consumidores.
- k) Manter-se plenamente em dia com suas obrigações perante a **FACIAP**, especialmente as de âmbito financeiro, tanto no que se refere ao objeto deste instrumento, como em relação a todas as demais obrigações financeiras que tenha para com a **FACIAP**, sob pena de suspensão ou cancelamento imediato de todos os serviços e convênios firmados entre as partes.

Cláusula 13: São obrigações comuns às partes:

- a) Emitir, mensalmente, relatórios consolidados dos serviços e consultas efetuadas, obedecidos os padrões estabelecidos pela **FACIAP**;
- b) Não comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos e obrigações decorrentes deste contrato;
- c) Fornecer à outra parte, sempre que solicitado, quaisquer comprovantes relativos ao cumprimento das obrigações;
- d) Respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas e segredos de negócio, assim como quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial da outra, e informar de imediato qualquer violação que venha a ter conhecimento;
- e) Não remover as marcações, os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade de toda e qualquer documentação, material publicitário, regulamentos, catálogos, documentos, dados ou informações fornecidos e/ou disponibilizadas por uma parte à outra;
- f) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito da outra parte, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das partes, nem estabelecer qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial além do disposto neste contrato;
- g) Não permitir que pessoas não credenciadas operem o sistema relativo à obtenção e à utilização de informações do banco de dados;
- h) Não terceirizar, comercializar isoladamente ou utilizar as informações obtidas por meio do presente contrato para finalidades diversas das contratadas;



- i) Comunicar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato, ato, omissão ou evento que possa de forma material e adversa, direta ou indiretamente, afetar o cumprimento do presente contrato, principalmente os oriundos do poder judiciário;
- a) Cumprir pontualmente com a remuneração estabelecida para os serviços prestados;
- b) Transmitir à outra parte toda e qualquer informação que chegue ao seu conhecimento e que, direta ou indiretamente, possa afetar a venda ou comercialização/revenda dos serviços na respectiva área de abrangência;
- c) Levar ao conhecimento da outra parte as eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais que digam respeito ao presente contrato, obedecendo aos prazos judiciais estabelecidos, sob pena de responsabilidade regressiva da parte que descumprir-los, tanto entre os signatários deste instrumento, como em relação às demais ENTIDADES que aderiram aos presentes termos.

DA EXCLUSIVIDADE

Cláusula 14: Será mantida a exclusividade em relação aos "Associados Atuais", de modo que nos municípios dos "Associados Novos" não haverá impedimento para que haja a prospecção de clientes pelas demais partes signatárias do instrumento firmado entre Faciap e SPC Brasil.

DA TERRITORIALIDADE

Cláusula 15: A ENTIDADE terá que obedecer ao princípio da territorialidade, só podendo prestar o serviço de SPC aos associados estabelecidos em seu município de atuação.

DAS NORMAS

Cláusula 16: A ENTIDADE deverá cumprir, no tocante à utilização do SPC, ao Estatuto da CNDL, às normas do Conselho Nacional de SPC, às normas do Conselho Estadual do SPC no Paraná, aos Regulamentos institucional e operacional de SPC, à política comercial adotada pela FCDLPR e, principalmente, ao estatuto e regulamentos da FACIAP e de seu conselho gestor.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 17: Qualquer informação ou documento relativo ao cumprimento do presente acordo, incluindo o seu próprio conteúdo, além de manuais de instrução, regulamentos, circulares, contratos acessórios ou aditivos, bem como qualquer procedimento operacional, referência, parâmetro, estatística ou índice constante do banco de dados e do sistema ora disponibilizado, mesmo depois de encerrada a sua vigência, independentemente de sua natureza comercial ou técnica, são considerados confidenciais e sigilosos, ficando expressamente vedada sua reprodução no todo ou em parte, ou a sua cessão ou permissão de acesso/consulta a terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas, para fins diversos do autorizado no presente contrato, sob pena de reparação dos danos daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam, por si e seus sócios, diretores e cada um de seus respectivos empregados, representantes, contratados e entidades coligadas, parcerias ou colaboradoras, a manter sigilo de todas as informações e documentos que tenham conhecimento por força do presente contrato.



[Handwritten signatures]

Parágrafo Segundo: Fica proibida a cessão ou transferência, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão ou incorporação, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia autorização das partes.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Cláusula 18: Não se estabelece por força deste instrumento qualquer vínculo societário, empregatício ou de qualquer outra natureza entre as partes ou seus representantes e funcionários, que participarem da execução dos serviços contratados, cabendo a cada qual a responsabilidade pela contratação de seus colaboradores, bem como por eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, oriunda das relações de trabalho ou de outra natureza que venham a se estabelecer para a execução do objeto contratual.

DO PRAZO

Cláusula 19: Este acordo é celebrado por prazo indeterminado, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, após o que, a **FACIAP** entregará à **ENTIDADE**, sem qualquer ônus, sua base de dados em meio magnético e em modo texto, conforme formato (layout) padrão previamente estabelecido, remanescente às obrigações acima pactuadas que subsistem mesmo depois de rescindido o presente contrato, especialmente às atinentes à confidencialidade, a guarda de documentos e a alimentação do banco de dados para manutenção de registros, sem prejuízo de outras aqui previstas.

Cláusula 20: O presente instrumento será considerado rescindido, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, quando:

- Uma das partes requerer dissolução judicial;
- Houver interrupção ou paralisação dos serviços ou dos pagamentos sem prévia e fundamentada justificativa;
- Os serviços forem executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as normas da boa técnica recomendáveis no desempenho dos serviços contratados, e desde que a irregularidade não seja sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

DO FORO

Cláusula 21: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente que, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de Julho de 2012.

FACIAP:

Acordo Operacional – Serviço de Informação



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one with the number 778 written below it.

R. Zielasko

026

RAINER ZIELASKO

Presidente do Conselho de Administração da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP.

M. Bernardi de Andrade

MARCELO BERNARDI DE ANDRADE

Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP.

ENTIDADE:

A. Paula Tomazoni

ANA PAULA TOMAZONI

Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

E. Fiedler Barbosa
Coord. Institucional / Jurídico - OAB/PR 45.301
Federação das Associações Comerciais
e Empresariais do Estado do Paraná
FACIAP

4 *[Signature]*

**2ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SANTO ANTONIO
DO SUDOESTE - PARANA**

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art.1º - A Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, fundada em 12 de junho 1974, e uma sociedade civil, com personalidade jurídica, com fins não lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, a partir desta data denominar-se-á ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE tendo como sigla ACESAS.

Parágrafo único: O ano fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art.2º - Terá ela sede e fôro na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, 546, centro, cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art.3º - Sua duração será por tempo indeterminado.

Art.4º - São fins da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste:

a) Representar os associados da Região, perante autoridades públicas: municipais, estaduais, federais, agentes consulares, diplomáticos de nações estrangeiras, etc.;

b) Defender os superiores interesses da economia do Município, e do Estado, bem como, os legítimos interesses dos associados;

c) Colaborar com os poderes públicos, relativamente, a medidas úteis, ou necessários ao desenvolvimento do comércio, indústria, agropecuária, serviços e profissionais liberais;

d) Difundir e estreitar as relações entre seus associados, a fim de aproximá-los com maior intimidade, para facilitar entendimentos recíprocos, ou em prol dos seus interesses da classe a que pertencem.

e) Dar apoio moral as iniciativas privadas dos associados, tendentes de melhorar as condições de suas atividades, seja comércio, indústria, agropecuária, serviços ou profissionais liberais;

f) Criar uma biblioteca sobre assuntos que possam vir a contribuir com suas atividades profissionais, etc., que será freqüentada aos sócios;

g) Manter logo que as circunstâncias o permitem, um consultório jurídico, para solucionar as consultas da diretoria e gratuitamente, dos associados, desde que versem sobre pontos referentes ao Direito Comercial, Fiscal Social-trabalhista, etc.

h) Fomentar as associações já existentes ou que possam vir a existir, como câmaras setoriais, quando de comum acordo reconhecendo-as.

DO CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art.5º - O Patrimônio da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste, é representada pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, ou que venha a adquirir, pôr compra, doação ou legado.

1º - Terão direito sobre o Patrimônio somente os sócios Fundadores e Efetivos.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art.6º - Poderão ser sócios da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste, todas (as firmas individuais, as sociedades comerciais, de serviços, as organizações comerciais, profissionais liberais, enfim, todos quantos exerçam atividades mercantis, ou ligadas direta ou indiretamente à vida econômica do Município de Santo Antonio do Sudoeste ou Estado do Paraná.)

CAPITULO IV

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art.7º - Os sócios serão classificados em:

na última
Arquitetado n.º
folha da via destinada à parte.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ademar Antonio Santin
ADVOGADO
OAB/PR. 9933

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Efetivos
- d) Usuários

1º - Serão considerados sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação, ou fizeram parte de quadro de associados na data da 2ª alteração deste estatuto, que nunca tenham se retirado do quadro de associados.

2º - Serão considerados beneméritos as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social tenham prestado relevantes serviços a economia do Município, Estado ou País, ou a esta Entidade, os sócios beneméritos, que não tenham antes pertencido ao quadro social não podem votar ou serem votados, e serão nomeados Beneméritos em Assembléia Geral.

3º - Serão considerados sócios efetivos, os que forem admitidos no quadro social, e pagarem a jóia e as respectivas contribuições.

4º - Serão considerados sócios usuários, os que forem admitidos no quadro social após a 2ª alteração do estatuto, sem pagarem jóia, estes não terão direito ao Patrimônio da Entidade somente poderão usufruir dos serviços prestados.

Art.8º - Os sócios, exceto os beneméritos e usuários, ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia de no mínimo (01) um salário mínimo ou de acordo com o valor estipulado no Regimento Interno da Entidade, mais as contribuições mensais, conforme valores atribuídos pela diretoria.

CAPITULO V

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art.9º - A admissão de sócios far-se-á pôr deliberação do Conselho Diretor, em virtude de proposta de um ano, subscrita por dois ou mais sócios quites, e pelo candidato, a demissão far-se-á por escrito pelo responsável legal da empresa com antecedência de 30 dias; a partir deste ato, a empresa perderá seus direitos, se existirem, sobre o Patrimônio.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

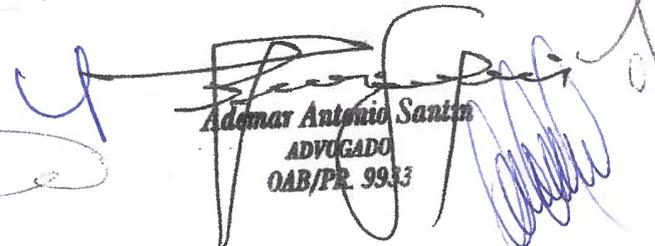
Art.10º - São deveres do sócios:

- a) Envidar todo esforço pelo desenvolvimento, prosperidade e bom nome da Associação;
- b) Observar, acatar, cumprir este estatuto, e o regulamento interno, e bem como, quaisquer deliberações dos poderes constituídos da Associação;
- c) Aceitar e bem desempenhar os cargos que lhe forem cometidos pela Assembléias Ordinária, ou pelo Conselho Diretor;
- d) Comparecer às Assembléias gerais;
- e) Levar ao conhecimento do Conselho Diretor acontecimentos de natureza econômica, de gravidade ocorrida no Estatuto.

Art.11º - São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte e ser votado nas Assembléias gerais;
- b) Propor novos sócios;
- c) Freqüentar o edificio social, e utilizar-se dos livros, e revistas existentes;
- d) Recorrer para Assembléia Geral, em última instância, dos atos de deliberações, que afetem seus direitos;
- e) Requer sua exclusão do quadro social, pndado-se em dia previamente, com os cofres sociais;
- f) Requer ao Conselho Diretor, solicitando, sua intervenção, quando dos direitos são prejudicados ou mal interpretados pêlos poderes públicos, ou terceiros;
- g) Gozarem, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes a fins desta Associação que não contrariem os seus estatutos;




Ademar Antonio Santos
 ADVOGADO
 OAB/PR. 9933



DO CONSELHO DIRETOR
CAPITULO X

- d) Pôr solicitação do Conselho Deliberativo.
- c) Pôr solicitação do Conselho Fiscal;
- matéria a constar da "ordem do dia";
- b) Requerimento de 1/3 dos sócios quites com a tesouraria quando expressa no requerimento à
- a) Pôr sua própria iniciativa, para decidir sobre as alterações estatutárias;
- Art.20 - As Assembleias Gerais extraordinárias reunir-se-ão pôr convocação do Presidente; Diretor e Conselho Fiscal.
- Art.19 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão para eleger os componentes do: Conselho
- b) Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.
- a) Em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos sócios;
- Art.18 - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão;
- forem admitidos como sócios.
- b) Consideram-se quites os que tiverem pago as contribuições devidas a partir da data que
- a) As Assembleias Gerais só tratarão dos assuntos para as quais forem convocados;
- Art.17 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, e suas deliberações serão tomadas pôr maioria dos votos dos sócios presentes, quites com a tesouraria;
- formulário exclusivo e posteriormente arquivado.
- Art.16 - Convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de oito (08) dias, pôr meio de edital publicados nos meios de comunicação local, podendo ser também na forma escrita, endereçada a cada associado, protocolada pela empresa associada e assinada e responsável, em
- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- Art.15 - As Assembleias Gerais serão:

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS
CAPITULO IX

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo;
- Art.14 - São órgãos da Associação:

DOS ORGAOS DIRETIVOS
CAPITULO VIII

- qualquer membro, no recinto da Associação ou no exercício de suas funções.
- Art.13 - Serão suspensos pôr trinta (30) dias, a juízo da diretoria, os sócios que desrespeitarem associado, após julgado pelo Conselho Diretor que o candidato deve ser readmitido;
- c) Os sócios que forem eliminados, pôr falta de pagamento de suas mensalidades, poderão ser novamente, admitidos, desde que satisfaçam os seus débitos em atraso, e mediante uma proposta de
- b) Praticarem quaisquer atos, comercialmente, desabonatórios ou forem condenados criminalmente;
- a) Faltarem ao pagamento das mensalidades pôr mais de três meses (03) consecutivos, após intimação do falso Conselho Diretor, para que efetue o pagamento no prazo de dez (10) dias;
- Art.12 - Serão excluídos do quadro social os sócios que:

DAS PENALIDADES
CAPITULO VII

- h) Participar do grupo a qual pertence dentro de sua Câmara Setorial, zelando pela união e troca de informações de sua atividade.

Assinar Antonio Santos
ADVOCADO
OAB/PR. 9933

Art. 21º - O Conselho Diretor, órgão executivo da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste, compõe-se de um (01) Presidente e três (03) vice Presidentes, (01) um primeiro secretário, (01) um segundo secretário, (01) um primeiro tesoureiro, (01) um segundo tesoureiro, (01) Relações Públicas, (01) Assessor Jurídico, (01) um Diretor do SCPC, e (01) uma Secretária Executiva;

Art. 22º - A diretoria efetuará pelo menos, uma vez pôr mês uma reunião para tratar assuntos de respeito a classe.

Art. 23º - Compete ao Conselho:

- a) Representar e dirigir a Associação, administrar os seus bens e promover pôr todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) Elaborar regimentos internos, que se tornarem necessários;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações do estatuto e dos regimentos internos, bem como suas próprias resoluções e das Assembléias Gerais;
- d) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados dentro do previsto neste estatuto;
- e) Criar, ampliar, extinguir ou modificar atividades e as câmaras setoriais;
- f) Organizar o quadro de funcionários;
- g) Contratar e dispensar funcionários;
- h) Adquirir para a biblioteca da entidade, livros, jornais, revistas e demais publicações especializadas;
- i) Nomear substitutos para os cargos que vagarem;
- j) Resolver os casos não previstos neste estatuto;
- k) Assinar as atas;

Art. 24º - Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Representar a Associação, judicial e extrajudicial, constituindo procurador quando for necessário;
- c) Presidir os trabalhos da diretoria, votando somente em casos de empate;
- d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;
- e) Nomear, comissões com finalidade específica;
- f) Nomear, promover, conceder licenças, suspender demitir funcionários;
- g) Nomear, conceder, licenças e destituir representantes ou delegações;
- h) Contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos;
- i) Convocar a Assembléia Geral para eleições ou modificações estatutárias;
- j) Dar posse aos diretores;
- k) Assinar expedientes em conjunto com o secretário;
- l) Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro, para pagamento de despesas devidamente conferidas;
- m) Presidir as Assembléias gerais;
- n) Aplicar as penalidades previstas nos artigos 12º e 13º;
- o) Criar, ampliar, extinguir, ou modificar diretorias de serviços prestados pela entidade aos seus associados através do convênio.

Art. 25º - Ao 1º Vice-presidente compete a função de :

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 26º - Ao 2º Vice-presidente compete:

- a) Substituir o Primeiro Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 27º - Ao 3º Vice-presidente compete:

- a) Substituir o segundo Vice-presidente quando impedido dos seus substitutos estatutários.

Art. 28º - O primeiro secretário tem a incumbência de :

- a) Superintender os serviços gerais da secretária;



[Handwritten signature]
Ademar Antonio Santin
ADVOGADO
OAB/PR. 3933

- b) Terá seu cargo o expediente geral da Acisas;
- c) Secretariar as Assembléias Gerais e reunidas de Diretoria.
- d) Assinar editais, avisos expedientes juntamente com o Presidente;
- e) Substituir o Presidente quando impedimento dos seus substitutos estatutários;

Art. 29º - O segundo secretário , compete substituir o Primeiro Secretário e cooperar com este para a plena e perfeita execução com a tarefa de secretária;

Art. 30º - O Primeiro tesoureiro tem a incumbência de :

- a) Administrar os serviços da Tesouraria e do Patrimônio;
- b) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- c) Arrecadar todas as contribuições devidas a ACESAS;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário , títulos e outros papéis de crédito da ACESAS;
- e) Organizar e apresentar os balancetes mensais das receitas e despesas e relatório anual , balanço geral e a demonstração geral das receitas e despesas no período da gestão;
- f) Analisar e dar parecer ao Conselho Diretor sobre os relatórios financeiros e orçamento de verbas das câmaras setoriais e do Conselho da Mulher Executiva, que dependem de repasse de verbas do Caixa da Entidade;
- g) Assinar juntamente com o Presidente , cheques , ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) Organizar e superintender a biblioteca e todos os demais serviços que digam respeito a preservação do patrimônio material da entidade;
- i) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas.

Art. 31º - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro e cooperar com este na administração dos serviços do patrimônio.

Art. 32º - As Relações Públicas competem fazer relações públicas e dar publicidade aos atos da ACESAS.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da ACESAS.

Art. 34º - O Conselho será composto de três membros, efetivos e de três membros suplentes.

Art. 35º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Examinar em qualquer tempo , os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e da tesouraria , cumprindo a Diretoria, fornecer-lhes as informações que solicitarem;
- c) Emitir pareceres sobre os atos do Conselho Diretor;
- d) Opinar sobre as reformas estatutárias, pôr proposta do Conselho Diretor;
- e) Assumir a direção da Associação em caso de renúncia do Conselho Diretor.

Art. 36 - Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus Impedimentos.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - O Conselho Deliberativo é órgão dos trabalhos orientadores da Associação e resolvem ou manifestam, em caráter decisório , sobre todos os assuntos e orbitantes de mero expediente e que não competirem especificamente, a Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, fixando as diretrizes gerais da Administração e a critério a seguir na solução dos problemas transcendentais da classe. E ainda o colaborador imediato do Conselho Diretor , cuja ação deverá fortalecer pôr meio de sugestão e providências condizentes ao desenvolvimento da Associação e defesa das classes comerciais , industriais e agropecuárias, serviços e profissionais liberais, sendo Conselheiro e Animador dos

Certifico que anteci o Selo de Autenticidade no nº na última folha da via destinada à parte.





Ademir Antonio Santos
 ADVOGADO
 OAB/PR. 9938

trabalhos decidindo sobre quaisquer assuntos que, pela mesma lhe sejam cometidos, inclusive sobre todos os casos, omissões neste Estatuto e regimentos Internos.

Art.38º - O Conselho Deliberativo compor-se-á pôr todos os ex-presidentes da ACESAS, na ordem desde a fundação desde que permaneçam no quadro de associados.

Art. 39º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente ou maioria do Conselho Diretor .

ÚNICO - As reuniões do conselho Deliberativo , poderão ser assistidas pôr membros do Conselho Diretor, os quais terão amplo direito de participação excluindo o de voto. Embora facultativamente a presença de membros do Conselho Diretor da Associação ou da maioria dos conselheiros;

Art. 40 - As resoluções são tomadas pôr simples maioria dos votos, observando-se nas votações, os mesmos princípios da Assembléia Geral;

CAPÍTULO XIII
DOS MANDATOS

Art. 41º - A duração dos mandatos de membros do Conselho Diretor, e Conselho Fiscal, será de (02) dois anos.

Art. 42º - Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Diretor e Conselho Fiscal que:

- a) Agir de má fé em prejuízo da ACESAS.
- B) Perder sua condição de Associado.

CAPÍTULO XIV
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 43º - No caso de afastamento definitivo pôr morte, renúncia ou perda do mandato do membro do Conselho Diretor, caberá aos outros componentes designar-lhe o substituto ou, pôr maioria dos votos, nomear um associado para o cargo vago;

Único - Observar-se-á para as substituições . A mesma ordem em que estão estabelecidas os cargos da diretoria.

CAPÍTULO XV
DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - As eleições para todos os Cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de abril dos anos pares, em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, a cada dois anos.

CAPÍTULO XVI
DOS CANDIDATOS

Art. 45º - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas na secretaria da entidade, com antecedência mínima de (05) cinco dias da data da eleição, em conformidade com estabelecido no Edital de Convocação das eleições;

1º - O requerimento para este registro deverá ser subscrito pôr no mínimo (15) quinze associados que estejam em pleno gozo de seus direitos;

2º - Vencido o prazo marcado neste artigo, a Secretaria no dia imediato, publicará, pela imprensa local a composição das chapas registradas;

3º - Não será registrada a chapa que apresentar algum componente que estiver em débito para os cofres da entidade;

4º - É lícito o direito de reeleição para qualquer cargo do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

5º - Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa;

6º - São inelegíveis os associados admitidos ao quadro social há menos de (120) cento e vinte dias da data do término do prazo de registro de chapas, e ainda os associados que estejam no exercício de cargo ou função pública seja pôr mandato popular ou não, diretores ou representantes de empresas estatais ou de economia mista;

CAPÍTULO XVII
DA VOTACÃO

Certifico que anexei o Solo de Antefortificação n.º na última folha da via destinada à parte.



Art. 46º - A eleição obedecerá o seguinte processo:

a) A convocação será feita pôr antecedência mínima de quinze (15) dias, pôr edital e publicada na imprensa local;

b) A mesa eleitoral será constituída pôr um presidente e dois (02) mesários, podendo junto a ela funcionar qualquer associado do eleitor;

c) A votação será procedida pôr escrutínio secreto, só se permitindo o ingresso de eleitor na cabine, depois de verificação;

1º - A condição de associado ou de representante credenciado do eleitor;

2º - A regularidade de sua situação perante a entidade;

3º - O recebimento de sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa

d) Dentro da cabine o associado colocará a cédula sobrecarta e , após fechá-las , a depositará na urna na presença dos mesários;

1º - Não é permitido o voto pôr procuração ou correspondência ;

2º - As empresas associadas exercerão seus votos pôr intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios, gerente e diretores).

Art. 47º - Ao Presidente da mesa receptora de votos compete:

a) Presidir e dirigir os trabalhos eleitorais ;

b) Resolver em primeira instância os casos omissos.

Art. 48º - Ao secretário da mesa receptor de votos compete:

a) Lavrar ata de abertura e encerramento das eleições;

b) Cumprir as demais atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente de mesa.

Art. 49º - Os Fiscais eleitorais poderão requerer lavratura de qualquer protesto sobre o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais na própria ata.

CAPÍTULO XVIII DA APURAÇÃO

Art. 50º - Terminada a votação , proceder-se-á, a contagem de cartas que deverá coincidir com números de assinaturas do livro ou relação de presença, e será dado o início à apuração após a qual será lavrada a ata a respeito do resultado.

Art.51º - Finda a apuração o Presidente dos trabalhos procederá a leitura da ata e proclamará a chapa mais votada ou, em caso de empate, a que pôr primeiro efetuou o registro da chapa.

CAPITULO XIX DOS RECURSOS

Art.52º - Se qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, poderá dentro do prazo de (01) um dia a contar da data da eleição, protestar contra a validade das mesmas, em requerimento fundamentado junto ao Conselho Fiscal ao qual julgará o pedido através do voto da maioria em absoluta em seus membros efetivos;

Único- A decisão do Conselho Fiscal que se refere a este artigo deverá ser proferida dentro de (15) quinze dias a contar da data das eleições, dela não cabendo recurso;

CAPITULO XX DA POSSE

Art.53º - Os membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverão tomar posse até o ultimo dia útil do mês de maio, caso não haja interposição de recurso contra o resultado da mesma.

CAPITULO XX¹ DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art.54º - As Câmaras Setoriais serão dirigidas pelo seu regimento interno, aprovado em assembléia Geral.

CAPITULO XXII DO CONSELHO DA MULHER EXECUTIVA DA ACESAS

Certifico que anexei o pelo de autenticação na última folha da via destinada à parte.





 Ademair Antonio Santos
 ADVOGADO
 OAB/PR. 9933

Art.55° - O Conselho da Mulher Executiva da ACESAS será dirigido pelo seu regimento interno, aprovado em Assembléia Geral.

CAPITULO XXIII
DAS REPRESENTAÇÕES E DELEGADOS

Art.56° - As representações e delegações da entidade, serão designadas e credenciadas pela diretoria.

Único - Os representantes, ou delegados credenciados em caráter permanente ou transitório, deverão agir de acordo com as instruções emitidas pela diretoria, porem, possuem plena autonomia de seus atos, reservando-se, entretanto, a diretoria se julgar necessário o direito de censurar ou lhes votar confiança.

CAPITULO XXIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.57° - Durante a existência desta Associação, será expressamente proibido tratar assunto de ordem política ou religiosa.

Art.58° - A Associação somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão. Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este ficará a cargo dos sócios Fundadores e Efetivos que permaneçam no quadro atual de sócios da Entidade.

Art.59° - Estes estatutos, somente poderão ser reformados:

- a) Totalmente após decorrido prazo de (02) dois anos;
- b) Parcialmente, quando houver necessidade comprovada.

Art.60° - Para renovação parcial ou total dos presentes Estatutos, convocar-se-á a Assembléia Geral, quando requerida no mínimo de 1/3 dos associados, ou deliberação do Conselho Diretor, ouvindo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art.61° - Os sócios não são solidariamente responsáveis pelo compromisso assumido pela Associação, respondendo pôr esses o Patrimônio social.

Art.62° - O Patrimônio da Associação, representado pôr papéis de crédito, pêlos móveis e utensílios, só poderá ser onerado, alienado ou substituído pôr deliberação de Assembléia Geral.

Art.63° - Não será admitido em qualquer espécie pôr deliberação ou nas eleições o voto pôr procuração entre associados ou com pessoas com mais de (01) um mandato.

Art.64° - A fim de atender a sua manutenção e finalidades a Associação arrecadará de seus associados contribuições devida obrigatoriamente estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Único - Poderá a Associação, outro assim, receber remuneração pôr serviços especiais, que, pôr natureza e custo impossibilita a entidade de prestá-los gratuitamente a seus associados.

Art.65° - É adotada como oficial a abreviatura ACESAS significando ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

CAPITULO XXV
DISPOSIÇÕES FINAIS

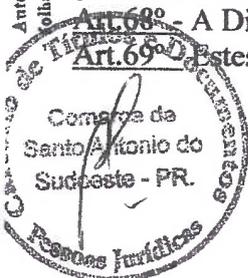
Art.66° - Aprovado estes Estatutos pela Assembléia Geral, está autorizada a atual diretoria proceder a escolha dos nomes dos associados que ocupa os cargos recém-criados, também o remanejamento dos cargos da diretoria ora alterada.

Art.67° - Estes associados escolhidos para ocuparem os cargos recém-criados, devem estar em pleno gozo de seus direitos.

Art.68° - A Diretoria providenciará o registro deste estatuto, após a aprovação da Assembléia Geral.

Art.69° - Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

na última
Autenticidade n.º
folha da via destinada à parte.



Ademar Antonio Santin
ADVOGADO
OAB/PR. 9983

Ademar Antonio
ADVOG.
OAB/PR. 92



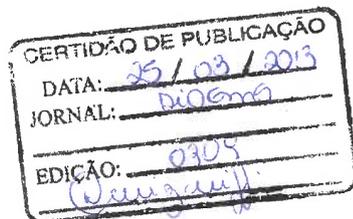
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

"CAPITAL DA FRONTEIRA"

☎ 046 3563.8000 - 📮 Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

035



LEI N.º 2.353/2013.

Acresce o Art. 322-B na Lei nº 1.547 de 30 de novembro de 2.001 (*Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Santo Antonio do Sudoeste/Pr. e dá outras providências*).

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Título VIII – Dívida Ativa – Seção Única – Dívida Ativa e Sua Inscrição da Lei nº 1.547 de 30 de novembro de 2.001, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 322-B Após consumada a inscrição em dívida ativa do débito, o contribuinte terá ainda 30 (trinta) dias para regularizar sua obrigação tributária perante o fisco municipal. Decorrido este prazo, o Município enviará os dados do contribuinte inadimplente para inscrição junto ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e, alternativamente ao SERASA EXPERIAN.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2013.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



c - sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

§ 1º. A anistia, quando excepcionalmente não concedida em caráter geral, será efetivada em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 2º. O despacho referido no parágrafo anterior não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 278, desta Lei.

Art. 313. A concessão da anistia dá a infração por não cometida e por conseguinte, a infração não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outra infração de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPÍTULO VIII
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
FISCALIZAÇÃO

Art. 314. Todas as funções referentes a arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Art. 315. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas em lei, a Fazenda Municipal poderá, mediante lavratura de termos que noticiem o início dos procedimentos fiscais:

- I - exigir a qualquer tempo a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador da obrigação tributária;
- II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matérias tributáveis.
- III - exigir informações escritas ou verbais;
- IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
- V - requisitar o auxílio da força policial, ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
- VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º. A notificação poderá ser feita:

- I - pessoalmente;
- II - por via postal;
- III - por publicação no Órgão de Imprensa Oficial.



§ 2.º As pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário, também ficam sujeitas as essas medidas fiscais.

§ 3º. Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, prestadores de serviços ou produtores ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 316. Mediante intimação por escrito, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação a bens, negócios, ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários;
- II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
- VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, de propriedade em condomínio;
- IX - os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta;
- X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios, ou atividades de terceiros.

§ Único. A obrigação não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a manter segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão ou que não se relacionem à questões tributárias.

Art. 317. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio e para qualquer fim por parte da Fazenda Municipal ou de seus servidores, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de suas atividades.

§ Único. Excetua-se, unicamente:

- I - a prestação de mútua assistência para fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;
- II - os casos de requisição regular da autoridade judiciária, no interesse da justiça.

Art. 318. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Art. 319. A autoridade da administração fazendária que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização, lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável.

§ **Único.** Os termos serão lavrados em formulários ou livros próprios para registros de ocorrências de atos fiscais. Quando lavrados em formulários destacados, será fornecida cópia para a pessoa fiscalizada.

TÍTULO VIII
DÍVIDA ATIVA
Seção Única
DÍVIDA ATIVA E SUA INSCRIÇÃO

Art. 320. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito tributário ou não tributário, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou após decisão final proferida em processo regular.

§ **1º.** A Dívida Ativa da Fazenda Municipal compreende a tributária e a não tributária, abrangendo a atualização monetária, juros, multas, tarifas, preços públicos e outros créditos decorrentes de indenizações e restituições, bem como os demais encargos previstos em lei e contrato, não excluindo esses encargos a liquidez do crédito.

§ **2º.** A Fazenda Municipal poderá acrescer ao valor apurado a cobrança de adicional a título de ressarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em Dívida Ativa de até de 10% (dez por cento) do valor apurado.

Art. 321. A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e a certeza do crédito e suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito por cento e oitenta dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes do final daquele prazo.

§ **Único.** A inscrição na Dívida Ativa de qualquer crédito tributário ou não tributário, poderá-ser levada a efeito imediatamente após o vencimento de cada parcela ou de seu total, observando-se o prazo legal.

Art. 322. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa deve conter:

- I - o nome do devedor e, sendo o caso, dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um ou de outros;
- II - a origem e sua natureza e o fundamento legal, contratual, ou ato que deu origem ao crédito;
- III - o valor originário do crédito, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa, correção monetária e demais encargos previstos em lei, contrato ou ato;
- IV - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;
- V - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

§ **1º.** A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela administração fazendária.



§ 2º. O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser expedidos por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º. As dívidas relativas a um mesmo devedor, quando conexas ou subsequentes, poderão ser englobadas numa única Certidão.

§ 4º. Até a decisão de primeira instância a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada, substituída ou alterada, assegurando ao executado a devolução do prazo para embargos.

§ 5º. A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 6º. A presunção a que se refere o parágrafo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado, ou de terceiro a quem aproveite.

Art. 323. Exceto nos casos de anistia concedidas em lei ou decisão judicial, é vedado receber os créditos inscritos em Dívida Ativa com desconto ou dispensa da obrigação principal e/ou acessória.

Art. 324. As certidões da Dívida Ativa para cobrança judicial deverão conter os elementos previstos no § 1º do art. 322, desta Lei.

Art. 325. Fica Executivo Municipal autorizado a cancelar créditos inscritos em Dívida Ativa, nos seguintes casos:

I - de contribuinte falecido sem deixar bens que expressem valor;

II - quando julgados nulos em processos regulares;

III - quando a inscrição for efetuada indevidamente;

IV - quando o valor do crédito global for igual ou inferior a cinco Unidades Fiscais do Município, desde que o contribuinte não possua qualquer outra inscrição em Dívida Ativa;

V - quando o sujeito passivo se tratar de pessoa física absolutamente incapaz de solver a obrigação tributária, mediante comprovação efetuada pelo órgão de ação social competente para tal fim.

Art. 326. A cobrança da Dívida Ativa do Município será promovida:

I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

§ 1º. Na cobrança da Dívida Ativa a administração fazendária, mediante lei específica e solicitação da parte, poderá parcelar o crédito.

§ 2º. A falta de recolhimento de parcela relativa a qualquer crédito implica no cancelamento do parcelamento.

§ 3º. Para obter o parcelamento da dívida ativa, o sujeito passivo ou seu representante legal, firmará Termo de Confissão de Dívida nos termos da lei que autorizar o parcelamento, comprovando não possuir pendência de qualquer recolhimento, tributário ou não.

Art. 327. A execução fiscal será ser promovida contra:

I - o devedor;

II - o fiador

III - o espólio;

IV - a massa falida;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º. Ressalvado o disposto neste Código, o síndico, o comissário, o liquidante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se antes de garantidos os créditos da fazenda pública municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem solidariamente pelo valor dos mesmos.

§ 2º. À Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§ 3º. Aplica-se à Dívida Ativa de natureza não tributária o disposto nos artigos 186 e 188 a 192 do Código Tributário Nacional.

TÍTULO IX CAPÍTULO ÚNICO CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 328. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal.

Art. 329. A Certidão será fornecida dentro do prazo de dez dias úteis a contar da data do protocolo que a requer, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvado erros ou falta de informações na solicitação do requerente, que interromperá este prazo.

§ Único. O prazo de validade da Certidão Negativa será de 60 (sessenta) dias, ou outro que o executivo decretar.

Art. 330. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 331. Sempre será exigida a Certidão Negativa para:

- I - aprovação de projetos de loteamentos e quaisquer tipos de edificações;
- II - concessão de serviços públicos;
- III - licitações em geral;
- IV - baixa ou cancelamento de inscrições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - para inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, e no caso destas, inclusive dos seus sócios;
- VI - para obter qualquer benefício administrativo ou fiscal do Município;
- VII - contratar com o Município.

Art. 332. Ocorrendo expedição de Certidão Negativa e havendo débitos a vencer, dela constará a natureza, período, valor e data inicial e final de vencimento dos débitos.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

041

PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2013.

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de **Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.**

Com base na Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, inciso II, dispõe o seguinte:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação de inexigibilidade, pois trata-se de uma Associação única no município, que tem convênio com o Serviço de Proteção ao Crédito "SPC", conforme documentação anexo a esse processo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, opino pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 04 de abril de 2013.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
ADVOGADA
OAB 32.208-PR



042

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2013 – PMSAS
PROCESSO Nº 113/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO:

OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO	CONTA DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA
2013	240	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

JUSTIFICATIVA:

Para inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes com o município de Santo Antonio do Sudoeste, conforme previsto pela Lei Municipal nº 2.353/2013, objetivando resgate da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 14.088 de 03 de janeiro de 2013, é de parecer favorável à contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, da empresa:

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço unitário
ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANTONIO DO SUDOESTE	1	1	PACOTE EMPRESARIAL DE 24 INCLUSÕES AO SPC POR MÊS	12,00	49,00
ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANTONIO DO SUDOEST	1	2	INCLUSÕES ADICIONAIS AO SPC	4.000,00	2,00

, considerando o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 05 de abril de 2013.

Nome - Atribuição	Assinatura
EWERALDO WAGNER Presidente Comissão de Licitações	
TATIANA CHRISTINA NODARI Membro da Comissão de Licitações	
MARILIS CRISTINA TONINI Membro da Comissão de Licitações	
CINTIA FERNANDA LANZARIN Assessora Jurídica	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

043

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013

OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes

EMPRESA CONTRATADA:

ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANTONIO DO SUDOEST					
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	8756	PACOTE EMPRESARIAL DE 24 INCLUSÕES AO SPC POR MÊS	588,00
1	1	2	8757	INCLUSÕES ADICIONAIS AO SPC	8.000,00

, com valor de R\$ 8.588,00 (oito mil quinhentos e oitenta e oito reais).
Considerando o artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 05/04/2013.

EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 11/04/2013
JORNAL: J Fronteira
EDIÇÃO: 906
EWA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21/04/2013
JORNAL: Diários
EDIÇÃO: 321
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

044

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013

OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de **Inexigibilidade nº 005/2013**, que tem por objeto Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de quatro dias de abril de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 05 de abril de 2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal





045

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANTONIO DO SUDOEST NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa **ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANTONIO DO SUDOEST**, com sede na RUA AFONSO ARRECHEA, 495 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO Cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.619.443/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ANA PAULA TOMAZONI**, CPF nº 053.310.749-01, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 05/2013**, homologado em 05/04/2013, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8756	PACOTE EMPRESARIAL DE 24 INCLUSÕES AO SPC POR MÊS	12,00	SERV	49,00	588,00
2	8757	INCLUSÕES ADICIONAIS AO SPC	4.000,00	SERV	2,00	8.000,00
TOTAL						8.588,00

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 5/2013**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O valor total para a execução dos serviços é de R\$ 8.588,00 (Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais), (em moeda corrente nacional), sendo



040

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) as parcelas mensais fixas e o restante variável de acordo com o número de inclusões no "SPC" daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo - Quanto ao valor contratado, obrigatoriamente estarão incluídos todos os custos com a mão-de-obra especializada, bem como os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, comerciais, administrativos, indenizações decorrentes da atividade exercida, verificada a pré-existência, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

EXERCÍCIO	CONTA DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA
2013	240	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para execução dos serviços licitados é imediato contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **quatro dias de abril de 2014**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro – Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será ANA MARIA BANDEIRA – Departamento de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 05/04/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANTONIO DO SUDOEST
CNPJ Nº: 77.619.443/0001-98
ANA PAULA TOMAZONI
CPF Nº: 053.310.749-01

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

049

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANTONIO DO SUDOEST

CNPJ Nº 77.619.443/0001-90

Representante: ANA PAULA TOMAZONI

CPF nº 053.310.749-01

OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.

VALOR TOTAL: R\$ 8.588,00 (Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 04/04/2014

Santo Antonio do Sudoeste, em 05/04/2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	11/04/2013
JORNAL:	J. da fronteira
EDIÇÃO:	906
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	11/04/2013
JORNAL:	Acesso
EDIÇÃO:	321
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.927.582/0001-55, com sede à Avenida Brasil, 621, centro, torna público que:

Na publicação do dia 11 de abril de 2013 no DIOEMS, edição nº 321, do **EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2013 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013**

- a) Altera e corrige a modalidade de licitação o qual passa a ser Inexigibilidade nº 005/2013.
- b) Os demais itens permanecem inalterados.

Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de abril de 2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	12/04/2013
JORNAL:	DIOEMS
EDIÇÃO:	322
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

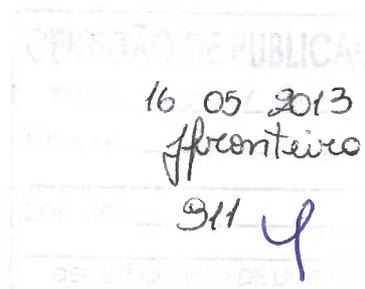
O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.927.582/0001-55, com sede à Avenida Brasil, 621, centro, torna público que:

Na publicação do dia 11 de abril de 2013 no JORNAL DA FRONTEIRA, edição nº 906, do **EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2013 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013**

- a) Altera e corrige a modalidade de licitação o qual passa a ser Inexigibilidade nº 005/2013.
- b) Os demais itens permanecem inalterados.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de abril de 2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



3 2 2

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

052

Sexta-feira, 12 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0322

Página 32 / 051

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 012/2013
PROCESSO Nº 119/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA PREPARATÓRIA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES
EMPRESA CONTRATADA:
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 12.927.815/0001-08, com sede na Rua 22 de abril, 1837, Bairro São Luiz, na cidade de São Miguel D'Oeste/SC, com um valor R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)
Considerando o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Santo Antonio do Sudoeste, em dez dias de abril de 2013.
EWERALDO WAGNER - Presidente da Comissão Licitações

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2013 de 25/03/2013.
EWERALDO WAGNER, na qualidade de Pregoeiro do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 14.089 de 03 de janeiro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Constituição do Estado do Paraná, Artigo 27, inciso XXI; artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, Decreto nº 2.764/2010, bem como, pelas normas contidas nesse edital e seus anexos, que fazem parte integrante, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, no que couber, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, item, referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013.
1. Objeto da Licitação
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AOS PROGRAMAS SAÚDE EM MOVIMENTO E SAÚDE EM AÇÃO
2. Empresa(s) Participante(s):

Nome do proponente	CNPJ do proponente
PAPELARIA E CONFEC LILI LTDA	78.238.300/0001-09
OGREGON & OGREGON LTDA	10.353.251/0001-03
V J STEFFENON E CIA LTDA-ME	15.506.429/0001-22

3. Empresa(s) Vencedora(s):
OGREGON & OGREGON LTDA vencedora do item nº05 do lote 001 e do item nº 01 do lote 002 - totalizando R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
PAPELARIA E CONFEC LILI LTDA vencedora dos itens nºs 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 do lote 001 e os itens nºs 2, 4, 9 do lote 002 - totalizando R\$ 4.489,20 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)
V J STEFFENON E CIA LTDA-ME, vencedora do itens nºs 1, 4, 7, 13, 14 do lote 001 e dos itens nºs 3 e 6 do lote 002 - totalizando R\$ 6.479,00 (seis mil quatrocentos e setenta e nove reais)

4. Data da Abertura:
A Licitação Pregão Presencial Nº. 023/2013 de 25/03/2013, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 11/04/2013 às 09:30 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro, Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 11/04/2013.

EWERALDO WAGNER - Pregoeiro

EXCERTO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO nº 55/2013

1º ADITIVO
Pregão Nº 22/2013
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 55/2013;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: GILBERTO ANTONIO HENZ E CIA LTDA;
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
ACRESCER ao contrato o valor de R\$ 19.373,05 (dezenove mil trezentos e setenta e três reais e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA: 10/04/2013;
SIGNATÁRIOS:
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: GILBERTO ANTONIO HENZ - Representante Legal.

EXCERTO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO nº 27/2012

2º ADITIVO
Pregão Nº 9/2012
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 27/2012;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: BÍDIAO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA;
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS;
ACRESCER ao contrato o valor de R\$ 9.998,25 (nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2013; SIGNATÁRIOS:
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: Luiz Antonio Seben - Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2013

REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 012/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 12.927.815/0001-08
Representante: ELIEGE FÁTIMA KOPSEL
CPF nº 027.175.199-12
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA PREPARATÓRIA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.
VALOR TOTAL: R\$ 2.280,00 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2013
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 11/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: PAPELARIA E CONFEC LILI LTDA
CNPJ Nº 78.238.300/0001-09
Representante: MARIA CLAIRE ALBUQUERQUE
CPF nº 717.629.499-20
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AOS PROGRAMAS SAÚDE EM MOVIMENTO E SAÚDE EM AÇÃO.
VALOR TOTAL: R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2013
Santo Antonio do Sudoeste, em 11/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: OGREGON & OGREGON LTDA
CNPJ Nº 10.353.251/0001-03
Representante: MAICON CLEBER DE OGREGON
CPF nº 057.590.089-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AOS PROGRAMAS SAÚDE EM MOVIMENTO E SAÚDE EM AÇÃO.
VALOR TOTAL: R\$ 4.489,20 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos)
VIGÊNCIA: 31/12/2013
Santo Antonio do Sudoeste, em 11/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: V J STEFFENON E CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 15.506.429/0001-22
Representante: VILMAR JOSE STEFFENON
CPF nº 004.826.139-47
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AOS PROGRAMAS SAÚDE EM MOVIMENTO E SAÚDE EM AÇÃO.
VALOR TOTAL: R\$ 6.479,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2013
Santo Antonio do Sudoeste, em 11/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.927.582/0001-55, com sede à Avenida Brasil, 621, centro, torna público que:
Na publicação do dia 11 de abril de 2013 no DIOEMS, edição nº 321, do EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2013 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013 Altera e corrige a modalidade de licitação o qual passa a ser Inexigibilidade nº 005/2013. Os demais itens permanecem inalterados.
Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de abril de 2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

780930279

<http://amsop.dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-feira, 11 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0321

Página 49 / 058

053

3. Empresa(s) Vencedora(s):

GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA	
LOTE	01
ITEM	01
VALOR	R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

PAPELARIA E CONFECÇÕES LILI LTDA	
LOTE	02
ITEM	01 E 02
VALOR	R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial Nº 021/2013 de 21/03/2013, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 08/04/2013 às 15:30 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro, Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 08/04/2013.

EWERALDO WAGNER
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 235/2011

2º ADITIVO Tomada de preços Nº 010/2011
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 235/2011;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA;
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO E DE RESÍDUAS SÓLIDAS INFECTANTES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
ACRESCER ao valor mensal do contrato a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ficando seu valor mensal do contrato a quantia de R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2013;
SIGNATÁRIOS:
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: ANDREI RAFAEL STANG - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 236/2011

2º ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2011
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 236/2011;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: SPIELMANN & SPIELMANN LTDA;
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO E DE RESÍDUAS SÓLIDAS INFECTANTES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
ACRESCER ao contrato o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2013;
SIGNATÁRIOS:
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: VALDEMAR JOSE SPIELMANN - Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: ARMANDO LUCCA EPP
CNPJ Nº 10.428.739/0001-52
Representante: ARMANDO LUCCA
CPF nº 258.960.919-15
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
VALOR TOTAL: R\$ 30.319,00 (Trinta Mil, Trezentos e Dezenove Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2013
Santo Antonio do Sudoeste, em 05/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: GILBERTO ANTONIO HENZ E CIA LTDA
CNPJ Nº 05.326.443/0001-90
Representante: GILBERTO ANTONIO HENZ
CPF nº 627.991.939-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
VALOR TOTAL: R\$ 77.628,10 (Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Dez Centavos)
VIGÊNCIA: 31/12/2013
Santo Antonio do Sudoeste, em 05/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: G.C.M. CLINICA FONOAUDIOLÓGICA LTDA
CNPJ Nº 06.277.959/0001-55
Representante: GIOVANE CRISTINI MORESCO
CPF nº 025.819.209-71
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
VIGÊNCIA: 04/04/2014
Santo Antonio do Sudoeste, em 05/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANTONIO DO SUDOEST
CNPJ Nº 77.619.443/0001-90
Representante: ANA PAULA TOMAZONI
CPF nº 053.310.749-01
OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.
VALOR TOTAL: R\$ 8.588,00 (Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)
VIGÊNCIA: 04/04/2014
Santo Antonio do Sudoeste, em 05/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
Representante: ANGELA MARIA MEIMBERG
CPF nº 622.490.299-20
OBJETO: Aquisição de um veículo automotivo novo (zero quilometro) 2013/2013, tonner e papel A4 - Convênio nº 066/2012/SEDS/CEDCA/FIA.
VALOR TOTAL: R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2013
Santo Antonio do Sudoeste, em 08/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: PAPELARIA E CONFEC LILI LTDA
CNPJ Nº 78.238.300/0001-09
Representante: MARIA CLAIRE ALBUQUERQUE
CPF nº 717.629.499-20
OBJETO: Aquisição de um veículo automotivo novo (zero quilometro) 2013/2013, tonner e papel A4 - Convênio nº 066/2012/SEDS/CEDCA/FIA.
VALOR TOTAL: R\$ 3.150,00 (Três Mil, Cento e Cinquenta Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2013
Santo Antonio do Sudoeste, em 08/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: A. G. KIENEN & CIA. LTDA.
CNPJ Nº 82.225.947/0001-65
Representante: FÁBIO EMANUEL REBONATTO
CPF nº 046.973.639-90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 52.945,10 (Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Dez Centavos)
VIGÊNCIA: 31/12/2013
Santo Antonio do Sudoeste, em 09/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1885286888

<http://amsop.dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

054

Quinta-feira, 11 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0321

Página 48 / 050

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013
OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes
 Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de Inexigibilidade nº 005/2013, que tem por objeto Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de quatro dias de abril de 2013.
 Santo Antonio do Sudoeste, em 05 de abril de 2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2013 de 20/03/2013.
EWERALDO WAGNER, na qualidade de Pregoeiro do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 14.089 de 03 de janeiro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Constituição do Estado do Paraná, Artigo 27, inciso XXI; artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, Decreto nº 2.764/2010, bem como, pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que fazem parte integrante, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, no que couber, **TORNA PÚBLICO**, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade **PREGÃO, PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, por item, referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013.
1. Objeto da Licitação
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2. Empresa(s) Participante(s):

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
FACILAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	07.839.183/0001-82	CARMELA CARMINATTI	Procurador	394.793.669-91	60	1 Dia(s)
ARMANDO LUCCA EPP	10.428.739/0001-52	JAIR HENRIQUE DE PAULA	Procurador Não credenciado	574.487.109-82	60	1 Dia(s)
GILBERTO ANTONIO HENZ E CIA LTDA	05.326.443/0001-90	GILBERTO ANTONIO HENZ	Proprietário	627.991.939-00	60	1 Dia(s)
LEDIR DA LUZ- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- ME	15.744.632/0001-37	CLAUDIONIRO LUIZ ORTOLAN	Procurador	811.438.859-53	60	1 Dia(s)
MAI FERRAGENS LTDA-ME	00.895.804/0001-04	FREDDY MAI	Proprietário Não credenciado	324.377.369-72	60	1 Dia(s)

3. Empresa(s) Vencedora(s):
ARMANDO LUCCA EPP - Lote 01 - Itens 01,03,09,23 e 25 no valor de R\$ 30.319,00 (trinta mil trezentos e dezenove reais) e **GILBERTO ANTONIO HENZ E CIA LTDA - Lote 77 - Itens 02,04,05,06,07,08,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 24 no valor de R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil seiscientos e vinte e oito reais e dez centavos).

4. Data da Abertura:
 A Licitação Pregão Presencial nº. 022/2013 de 20/03/2013, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 05/04/2013 às 13:45 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.
 Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05/04/2013.

EWERALDO WAGNER
 Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013
OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes
EMPRESA CONTRATADA:

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	8756	PACOTE EMPRESARIAL DE 24 INCLUSÕES AO SPC POR MÊS	588,00
1	1	2	8757	INCLUSÕES ADICIONAIS AO SPC	8.000,00

, com valor de R\$ 8.588,00 (oito mil quinhentos e oitenta e oito reais).
 Considerando o artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
 Santo Antonio do Sudoeste, em 05/04/2013.
EWERALDO WAGNER
 Presidente da Comissão Licitações

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2013 de 19/03/2013.
EWERALDO WAGNER, na qualidade de Pregoeiro do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 14.089 de 03 de janeiro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Constituição do Estado do Paraná, Artigo 27, inciso XXI; artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, Decreto nº 2.764/2010, bem como, pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que fazem parte integrante, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, no que couber, **TORNA PÚBLICO**, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade **PREGÃO, PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, por item, referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013.
1. Objeto da Licitação
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
2. Empresa(s) Participante(s):

Nome do proponente	CNPJ do proponente
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA	09.676.256/0001-98
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40
FERNAMED LTDA	04.759.433/0001-86
ANACLETO E DOS SANTOS LTDA	10.643.289/0001-10
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	03.924.435/0001-10
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91
DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	76.386.283/0001-13
A. G. KIENEN & CIA. LTDA.	82.225.947/0001-65

3. Empresa(s) Vencedora(s):
A. G. KIENEN & CIA. LTDA vencedora dos itens nºs 13, 53, 55, 58, 59, 69, 79, 103, 105, 108, do lote 001 - totalizando R\$ 52.945,10 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos); **ANACLETO E DOS SANTOS LTDA** vencedora dos itens nºs 70, 78, do lote 001 - totalizando R\$ 100.286,00 (cem mil, duzentos e oitenta e seis reais); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** vencedora dos itens nºs 1, 30, 31, 33, 37, 44, 50, 51, 67, 71, 75, 84, 90, 96, 110, 111, 122, do lote nº 82.060,00 (oitenta e dois mil e sessenta reais); **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** vencedora dos itens nºs 7, 12, 19, 24, 25, 38, 42, 66, 72, 91, 104, 115, 116, 117, do lote nº 001 - totalizando R\$ 53.326,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais); **DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** vencedora dos itens nºs 9, 40, 61, 62, 80, 86, 101, 114, do lote nº 001 - totalizando R\$ 21.073,00 (vinte e um mil e setenta e três reais); **FERNAMED LTDA** vencedora dos itens nºs 5, 8, 16, 35, 36, 41, 45, 47, 48, 85, 87, 88, 92, 93, 94, 112, do lote nº 001 - totalizando R\$ 12.363,60 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e seis centavos) e **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA** vencedora dos itens nºs 3, 6, 10, 17, 21, 22, 27, 46, 52, 54, 56, 63, 64, 65, 82, 95, 97, 99, 100, do lote nº 001-totalizando R\$ 40.656,40 (quarenta mil seiscientos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos);

4. Data da Abertura:
 A Licitação Pregão Presencial nº. 020/2013 de 19/03/2013, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 08/04/2013 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.
 Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 08/04/2013.

EWERALDO WAGNER
 Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2013 de 21/03/2013.
EWERALDO WAGNER, na qualidade de Pregoeiro do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 14.089 de 03 de janeiro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Constituição do Estado do Paraná, Artigo 27, inciso XXI; artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, Decreto nº 2.764/2010, bem como, pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que fazem parte integrante, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, no que couber, **TORNA PÚBLICO**, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade **PREGÃO, PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, por item, referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013.
1. Objeto da Licitação
Aquisição de um veículo automotivo novo (zero quilometro) 2013/2013, toner e papel A4-Convênio nº 066/2012/SEDS/CEDCA/FIA
2. Empresa(s) Participante(s):

Nome do proponente	CNPJ do proponente
GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA	01.680.956/0001-44
PAPELARIA E CONFEC LILI LTDA	79.238.300/0001-09



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado do site.
188528688
<http://amsop.dioems.com.br>